



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 59/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0048521/2023-21

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Areal Luiz			CPF/CNPJ: 52.233.812/0001-80						
Endereço: Estrada Povoado do Toné, S/N, Região Boa Vista			Bairro: Santo Antônio de Vargem Alegre						
Município: Bonfim		UF: MG		CEP: 35480-000					
Telefone: (31) 99657-0266		E-mail: vertenteambiental@yahoo.com.br							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome: Antônio Alamartins Braga			CPF/CNPJ: 199.482.126-49						
Endereço: Rua Professor Francisco Sales Xavier, 185			Bairro: Santo Antônio de Vargem Alegre						
Município: Bonfim		UF: MG		CEP: 35480-000					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Laranjeiras			Área Total (ha): 11,50						
Registro nº: 58 Livro: 33 Folha: 00			Município/UF: Bonfim /MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108107-2919.D28A.FE01.46BD.A171.F74E.9058.8ECE									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP		0,01		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
								X	Y
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP		0,01		ha		23 K		583791.57 7752240.92	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso Proposto		Especificação			Área (ha)				
Mineração		Dois trechos para passagem de tubulações			0,01				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)			
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual		-----		0,01			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade			
-----		-----		-----		-----			

1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 24/01/2024
- Data da publicação: 25/01/2024
- Data de solicitação de informações complementares: 20/06/2024
- Data do recebimento de informações complementares: 01/07/2024
- Data da vistoria: 08/07/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 09/07/2024

2. OBJETIVO:

Este parecer trata-se da análise técnica da solicitação de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, localizada na área denominada Laranjeiras, Zona Rural do município de Bonfim, Minas Gerais, sendo o requerente a pessoa jurídica AREAL LUIZ, para extração de areia, cascalho e argila, correspondendo a dois trechos para passagem das tubulações necessárias para o funcionamento da draga que totalizam uma área de intervenção em APP de 0,01 ha (100m²).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel Rural

A Fazenda está localizada na zona rural do município de Bonfim/MG. Possui área total de 11,5082 ha, matrícula nº 58 Livro: 33 Folha: 00, de acordo com o último levantamento topográfico registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Bonfim. A intervenção ocorrerá no imóvel Laranjeiras, de propriedade de Antônio Alamartins Braga e Vila Lúcia de Fátima Braga.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. A cobertura vegetal é composta de 4,4114 ha com remanescente de vegetação nativa característica de Floresta Estacional Decidual, além de acessos internos e áreas de uso antrópico consolidados.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108107-2919.D28A.FE01.46BD.A171.F74E.9058.8ECE
- Área total: 11,5082 ha
- Área de reserva legal: 2,4077 ha
- Área de preservação permanente: 1,0734 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 6,8725 ha

a) Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

b) Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

c) Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel.

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

d) Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

e) Parecer sobre o CAR:

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de APP se dará em 2 trechos, totalizando 100 m², para passagem da tubulação, atividade **considerada eventual ou de baixo impacto** nos termos do Inciso VII, Art 1º da DN COPAM 236/2019. A escolha da área para realizar a intervenção, levou em consideração a viabilidade operacional, baseando-se na premissa de não ocasionar supressão de vegetação e aliar aspectos de topografia suave, proximidade da área onde será instalada a cava aluvionar para decantação dos efluentes, como mostrado nas **imagens** seguintes.



Imagem 1 - Fitofisionomia dos trechos de passagem da tubulação.

A atividade de lavra será realizada no leito do Rio Macaúbas. As tubulações a serem implantadas tratam-se de tubos semiflexíveis, que serão conduzidos sobre o solo sem a necessidade de escavação ou estruturas para fixação. Desta maneira é possível selecionar trechos da APP em que a vegetação é esparsa de modo a desviar o trajeto dos tubos sem a necessidade de corte de árvores. De modo a ter flexibilidade para deslocamento pela APP considerou-se uma faixa de 1m de largura ao longo dos 50m de área de preservação, totalizando 100m² de intervenção para as tubulações.

O material, após succionado do rio será bombeado e transportado em forma de polpa através de tubos até o descarregamento no depósito de areia a localizados fora da APP. O local de depósito de areia encontra-se antropizado, com presença de gramíneas em toda sua área, não havendo a necessidade de supressão da vegetação. De acordo com o projeto de intervenção ambiental, documento **SEi 79577397**, todo o efluente gerado durante o processo será conduzido a uma cava aluvionar localizada fora dos limites da APP, de todo que todo efluente após passar pelo processo de decantação dentro da cava retorna para o leito natural do rio Macaúbas. As **imagens** seguintes mostram o local de depósito e a draga.



Imagem 2 - Local de recebimento do material bombeado.

De acordo com o disposto no Decreto Estadual 47749/19, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º, sendo que o término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.

- Sinaflor: Não se aplica
- Taxa de Expediente: 1401323219145, valor de R\$ 775,68, pagamento realizado em 27/12/2023

4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual
- Vulnerabilidade Natural: Muito Baixa
- Vulnerabilidade Natural dos Recursos Hídricos: Média
- Erodibilidade: Média
- Prioridade de Conservação da Flora Biodiversitas: Não inserido
- Grau de conservação da vegetação nativa: Muito Baixa
- Unidade de Conservação: Não inserido
- Componente Natural: Muito Precário
- Erosão Atual: Muito Alta
- Exposição do Solo: Média/ Baixa
- Grau de conservação da vegetação nativa e integridade da flora: Muito Baixa
- Integridade da fauna: Baixa
- Qualidade ambiental: Baixa

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida de Mineração, extração de areia e argila, se enquadra em uma das classes relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 (Extração de **areia e cascalho** para utilização imediata na construção civil) e A-03-02-6 (Extração de **argila** usada na fabricação de cerâmica vermelha).
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: *() Não – Passível / (X) LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal*
- Número do documento: 48403.832155/2007-86

4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 08/07/2024. Esteve presente este parecerista, além do responsável pelo empreendimento Luiz Gonzaga Francisco do Amaral. No local, foi vistoriada a área fora da APP onde ocorrerá o deságue do material bombeado, e também os trechos que serão utilizados para a instalação das tubulações, dentro da APP, que conduzirão o material captado pelas dragas do rio Macaúbas até as caixas de deságue.

4.3.1. **Características físicas:**

- **Clima:** na região onde se localiza o empreendimento, de acordo com a classificação de Koppen, o clima é considerado do tipo Cwa - clima temperado chuvoso - mesotérmico, com inverno seco e verão chuvoso.
- **Solo:** são mais comuns na bacia do Macaúbas os Latossolos, solos Podzólicos, Cambissolos e Litólicos, Distróficos e Álicos. Ocorrem ainda solos Aluviais Eutróficos e Hidromórficos Indiscriminados nas várzeas e em baixadas às margens dos principais corpos de água.
- **Hidrografia:** o rio Macaúbas é afluente da margem esquerda do Rio Paraopeba, atravessa principalmente os municípios de Piedade dos Gerais e Bonfim, em seguida desaguando no rio Paraopeba, próximo à localidade de São José do Paraopeba. Sua área de drenagem é aproximadamente 500 Km², e comprimento aproximado do curso principal de 60 km, tendo suas nascentes na Serra da Tapera, próximo da cidade de Desterro de Entre Rios. Tem como formadores o Córrego das Pedras, o Córrego Batalha e o Córrego Ana, e tem como principais afluentes os Ribeirões Laranjeiras, da Mata ou Passa Sete e Medeiros, todos eles pela margem esquerda.

4.3.2. **Características biológicas:**

- **Vegetação:** o município de Bonfim apresenta as fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual com área de Cerrado (savana) além de área antropizadas e refúgios vegetacionais. A cobertura vegetal original do município encontra-se reduzida, secundária e muitas vezes fragmentadas.
- **Fauna:** a área de intervenção está inserida no polígono de prioridade de conservação muito baixa, demonstrando que as espécies presentes são muitas vezes generalistas e de ampla distribuição geográfica.

4.3.3 **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando a necessidade de Intervenção em área de preservação permanente, para passagem de tubulação para condução de água a ser utilizada no processo de exploração e a estocagem nos portos do mineral, em análise aos estudos apresentados, características do projeto, como também vistoria realizada, em que pese a rigidez locacional, considerando que as tubulações precisam atingir o local de deságue do material (caixas) passando pela APP, a menor intervenção ocorrerá elencando locais sem supressão de vegetação arbórea, tendo em vista o caráter maleável a tubulação, possibilitando o desvio dos indivíduos arbóreos existentes ao longo do traçado.

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de intervenção sem supressão de vegetação nativa em 100 m² de área de preservação permanente, para passagem da tubulação, atividade **considerada eventual ou de baixo impacto** nos termos do Inciso VII, Art 1º da DN COPAM 236/2019.

A operação dispensa ainda modificações no solo, desde revolvimento a compactação, visto que o acesso ao local será restrito, sem fluxo de funcionários.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perturbação da fauna local, alteração da paisagem; aumento do ruído ocasionado pelo tráfego de caminhões e maquinários no local, poluição do ar pelo aumento na quantidade de sedimentos particulados devido a atividade de lavra e tráfego de caminhões, geração de resíduos, intervenção em vegetação herbácea, elevação da Turbidez da água do Rio, poluição da água do Rio com partículas finas em suspensão, probabilidade do surgimento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos, risco de colisão de veículos e atropelamento de animais e vazamento de óleos e graxas.

Medidas mitigadoras:- controle de acesso e tráfego de caminhões e maquinários, Realizar aspersão das vias para umedecimento, prezando a trafegabilidade das vias de acesso e redução dos particulados. Todo resíduo gerado oriundo da atividade deverá ser armazenado e direcionado a local adequado, proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, utilizar meios de afastamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos, implantação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), ealizar manutenção corretiva e preventiva nas dragas, utilizar bacias de decantação e inserir um tubo de PVC no seu ponto mais alto da bacia para retorno da água ao rio, proteção e cobertura do solo, adoção de técnicas de controle erosivo, realizar manutenção corretiva e preventiva de veículos, estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada, redução e controle dos resíduos gerados, implantar medidas para controle de tráfego e sinalização, instalar coletor de óleo no motor das dragas e realizar manutenção corretiva e preventiva nas dragas.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de APP de 0,01 ha (100m²), correspondente a dois trechos para passagem das tubulações necessárias para o funcionamento de uma draga de sucção e de uma escavadeira hidráulica que atuarão no leito do Rio Macaúbas. , devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos favoráveis, a saber, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de APP de 0,01 ha (100m²), correspondente a dois trechos para passagem das tubulações necessárias para o funcionamento de uma draga de sucção e de uma escavadeira hidráulica que atuarão no leito do Rio Macaúbas.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por Intervenção em APP:

Considerando a intervenção em 0,01 ha de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado PRADA documento **SEi 79577399**. O estudo levou em consideração as condições da área afetada e a vegetação local. O local possui potencial de recuperação devido a existência de trechos descampados com presença de espécies exóticas (gramíneas) entretanto próximo a fragmentos adjacentes de vegetação arbórea em APP o que irá possibilitar retorno da conectividade da área. Assim, optou-se por não realizar o plantio nas APPs do Rio Macaúbas, pois os trechos descampados apresentam uma vegetação de várzea, e que, devido às fortes cheias que ocorrem na estação chuvosa sob risco de perda integral do plantio compensatório. A área escolhida encontra-se dentro da propriedade Laranjeiras, coordenadas **X = 583728.18 e Y = 7752272.94 23K SIRGAS 2000**.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não incide

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA aprovado para fins de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente tendo como referência a seguinte coordenada ponto central , X = 583728.18 e Y = 7752272.94 23K SIRGAS 2000 .	Conforme cronograma executivo do PRADA
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Conforme cronograma executivo do PRADA

3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área do empreendimento	Permanentemente
5	Dar destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento	Permanentemente
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas	Permanentemente
7	Caso cesse a atividade autorizada em APP ou haja abandono da área autorizada, a APP deverá ser regenerada.	6 meses, após encerramento da atividade ou conforme cronograma executivo

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

*** A Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS .*

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Wederson Nunes de Oliveira**

MASP: 1597361-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Fernanda Antunes Mota**

MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 20/08/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira, Servidor**, em 21/08/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92058765** e o código CRC **8EE2C483**.